



# AUTORIZAÇÃO PARA VENDA EXCLUSIVA

<b>Proprietário (a)(s)</b>	<b>Nome/Razão Social:</b>			
	CPF/CNPJ:	C.I./Insc. Estadual:	Profissão/Ramo de Atividade:	Est. Civil:
	<b>Cônjuge/Sócio(s):</b>			
	CPF/CNPJ:	C.I./Insc. Estadual:	Profissão/Ramo de Atividade:	
	End.			Bairro:
	Tel(s): Res.	Comercial:	Celular:	Outro:
	E-mail:			

<b>Imóvel</b>	Logradouro:		Nº:	Complemento:	Bairro
	Cidade:	Matrícula:		Cartório:	Onerado? Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/>
	Agente Financeiro:		Tipo		Preço

Pela presente autorização para venda de imóvel, que é feita em cumprimento à Resolução 458/95 do COFECI (Conselho Federal de Corretores de Imóveis), o(a)(s) PROPRIETÁRIO(A)(S) acima qualificado(a)(s), autoriza(m) a Leal Negócios Imobiliários Ltda., sociedade empresária inscrita no CNPJ 14.815.862/0001-87 e no CRECI PJ – 4169, com sede social na Rua Dr. Júlio Otaviano Ferreira, nº 655, Bairro Cidade Nova, CEP.: 31170-200, Belo Horizonte/MG, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, a promover, em caráter irrevogável, irretroatável e COM exclusividade, a venda, permuta ou cessão do imóvel de minha (nossa) propriedade, descrito no preâmbulo desta, o que é feito nos seguintes termos:

- I. A presente autorização é concedida pelo prazo de 90(noventa) dias contados da data de sua assinatura, não podendo, dentro de seu período de vigência, ser rescindido unilateralmente sob qualquer pretexto. Após o prazo estipulado neste item, não havendo manifestação expressa de qualquer das partes, a presente autorização de venda passará a vigorar por prazo indeterminado.
- II. Uma vez efetivada a transação imobiliária, o(a)(s) PROPRIETÁRIO(A)(S) se obriga(m) a pagar à CONTRATADA o equivalente à 6% (seis por cento) do valor efetivado do negócio, ou, no mínimo, R\$9.000,00 (nove mil reais), prevalecendo o que for maior, que deverá ser pago, de uma única vez, no ato da assinatura do instrumento particular que viabilizar o ato transacional.
- III. A comissão de corretagem ora ajustada não será devolvida em nenhuma hipótese, ainda que o negócio venha a ser distratado em virtude do arrependimento das partes (arts. 724, 725, do Código Civil Brasileiro).
- IV. Ressalvados os casos de inércia ou ociosidade, enquanto a presente autorização vigorar, ainda que o negócio seja realizado diretamente pelo(a)(s) PROPRIETÁRIO(A)(S), será devida à CONTRATADA a integralidade da remuneração estabelecida no item II da presente (art. 726, do Código Civil Brasileiro).
- V. A remuneração acima pactuada no item II será igual e integralmente devida se, vencido o prazo aqui estabelecido, o negócio se concretizar com qualquer pessoa, natural ou jurídica, que tenha sido apresentada pela CONTRATADA conforme (art. 727 do Código Civil Brasileiro).
- VI. Não será admitido, em nenhuma hipótese, o rateio de tal remuneração com outros corretores, o que ficará adstrito à vontade da CONTRATADA (art. 728, do Código Civil Brasileiro).
- VII. Para a promoção da venda do imóvel objeto desta, serão estabelecidas pela CONTRATADA, estratégias de marketing de sua livre escolha.
- VIII. O(A)(s) PROPRIETÁRIO(A)(S) autoriza(m) a irrestrita divulgação de fotos e dados do imóvel objeto presente no site "www.lealimoveisbh.com.br", ou qualquer outro, desde que idôneo eleito pela CONTRATADA, autorizando também que a CONTRATADA possa fazer a divulgação utilizando placas/adesivos/anúncios/faixas (engenharia provisória de divulgação), na forma permitida na legislação municipal.
- IX. O(A)(s) denominado(a)(s) PROPRIETÁRIO(A)(S) declara(m) que o imóvel ora colocado em negociação encontra-se livre e desembaraçado de ônus e gravames de quaisquer natureza e em perfeitas condições de uso e habitabilidade, e que não existe nenhuma pendência em seu(s) respectivo(s) nome(s) que lhe(s) impeça(m) de vendê-lo a quem quer que seja.
- X. Optando qualquer das partes pela rescisão da presente avença antes do término de seu prazo de vigência, arcará com a multa rescisória ora pactuada em 5% (cinco por cento) do valor venal do imóvel sugerido no preâmbulo desta, além das despesas apuradas com anúncios feitos em jornais de circulação local.
- XI. Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte, Capital do Estado de Minas Gerais, como o competente para dirimir quaisquer dúvidas e/ou pendências decorrentes desta autorização, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Assim por estarem às partes justas, contratadas e de pleno acordo, assinam a presente autorização, juntamente com as testemunhas a tudo presentes, prometendo cumpri-la e fazê-la cumprir tão fielmente quanto nela se contém.

Obs.: \_\_\_\_\_

Belo Horizonte, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Proprietário(a):

\_\_\_\_\_  
Cônjuge/Sócio(a):

\* Anexar cópia do Registro Imobiliário e IPTU.